

PORTARIA PREVI-RIO N.º 984 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

Regulamenta os procedimentos destinados à apresentação da documentação referente ao Auxílio-Educação 2018, na modalidade PREVI-CRECHE.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - PREVI-RIO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, inciso II, da Lei n.º 3.344, de 28 de dezembro de 2001;

CONSIDERANDO o estabelecido no Decreto n.º 44.211, de 10 de janeiro de 2018, e nas Portarias PREVI-RIO n.º 969, de 12 de janeiro de 2018 e n.º 973, de 22 de fevereiro de 2018, e

Tendo em vista o que consta no processo nº 01/957.846/2018, resolve:

Art. 1.º O servidor ou o representante legal do dependente beneficiário do Auxílio-Educação 2018, na modalidade PREVI-CRECHE, deverá apresentar os seguintes documentos:

I. comprovante de inscrição 2018;

II. original da declaração do estabelecimento de ensino, comprovando o período em que o menor esteve inscrito, em papel timbrado, assinado pelo responsável da escola com respectivo carimbo, contendo ato de autorização de funcionamento e CNPJ, conforme modelo do Anexo I.

III. Termo de Responsabilidade devidamente preenchido e assinado, conforme modelo do

Anexo II. Parágrafo Único - As declarações que não apresentarem o n.º do CNPJ da Instituição de Ensino, bem como o n.º do ato de autorização de funcionamento, serão consideradas inválidas.

Art. 2.º A apresentação da documentação descrita no artigo 1.º desta Portaria ocorrerá na Central de Atendimento do PREVI-RIO à Rua Afonso Cavalcanti, n.º 455, Bloco II, Térreo do Centro Administrativo São Sebastião (CASS), ou no Poupa Tempo, localizado no 2º andar do Shopping Bangu, no período de 03 de dezembro de 2018 a 11 de janeiro de 2019.

Parágrafo Único - O horário de funcionamento da Central de Atendimento do PREVI-RIO e do Poupa Tempo será das 9 às 16 horas, de segunda a sexta-feira, excetuados os dias e horários em que não haja expediente normal no serviço público municipal.

Art. 3.º. O PREVI-RIO publicará no Diário Oficial, no dia 22 de janeiro de 2019, listagem de segurados que se encontrarem com pendências na comprovação da documentação do Previ-Creche 2018.

Parágrafo Único - O prazo de recurso será entre os dias 23 de janeiro a 1 de fevereiro de 2019, exclusivamente para os casos em que a documentação estiver imprecisa ou incorreta. Não caberá recurso aos segurados que não entregarem a documentação no período fixado no Art. 2º.

Art. 4º. A verificação por parte do PREVI-RIO de que o servidor ou o representante legal do menor prestou qualquer informação ou declaração falsa, imprecisa, incorreta ou deixou de entregar a documentação elencada no art. 1.º, implicará o ressarcimento dos valores recebidos indevidamente, que poderão ser integralmente descontados em folha nos meses subsequentes, sem prejuízo da cobrança de eventuais acréscimos.

Parágrafo Único - Em caso de recebimento indevido, o servidor ou o representante legal do menor estará impossibilitado de receber qualquer outro benefício assistencial até a quitação das prestações devidas.

Art. 5º. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria de Previdência e Assistência do PREVI-RIO.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DE OLIVEIRA LOURO